

PORTARIA Nº. 062/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“ACRESCENTA O § 1º E O § 2º AO ART. 2º DA PORTARIA N.º 051/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, QUE REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO E O REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS – URG OESTE.”.

Considerando a constatação de erro material na Portaria n.º 051/2023 de 04 de Agosto de 2023, que “Regulamenta a Jornada de Trabalho e o Registro de Frequência dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE;

Considerando que a retificação do erro material pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, tem o poder-dever de zelar pela sua observância.

E considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública no Brasil.

O PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CIS-URG OESTE.

RESOLVE

Art. 1º. Fica acrescentado o §1º, ao art. 2º, da n.º 051/2023 de 04 de Agosto de 2023, que “Regulamenta a Jornada de Trabalho e o Registro de Frequência dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região

Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, com a seguinte redação:

§1º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários;

Art. 2º. Fica acrescentado o § 2º, ao art. 2º, da n.º 051/2023 de 04 de Agosto de 2023, que "Regulamenta a Jornada de Trabalho e o Registro de Frequência dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, com a seguinte redação:

§2º - Não serão computados automaticamente como tempo de trabalho extraordinário para fins de percepção de hora-extra, os 15 (quinze) minutos que antecedam o ao horário de entrada e os 15 (quinze) minutos que sucedam o horário de saída dos empregados públicos do CIS – URG OESTE, ressalvados os casos em que restar comprovada a atividade laboral a serviço do Consórcio, nos termos do disposto no Parágrafo 6º, CLÁUSULA SEXTA, do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o CIS-URG OESTE e o SINDSAÚDE/MG;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de Setembro de 2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE
(Prefeito de Itaguara – Minas Gerais)